



## TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo n.º 18750.001713/2024-59)

### 1. DO OBJETO

- 1.1. Aquisição de Prensa Vertical Enfardadeira Para Resíduos para atender as demandas da Central de Resíduos - SEGCA, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição/Especificação	Código CMB	Unidade de Medida	Quantidade	Nº Solicitação de Compra	CatMat similar ou equivalente
1	PRENSA VERTICAL ENFARDADEIRA PARA RESÍDUOS; MODELO DE REFERÊNCIA: PRENSA ENFARDADEIRA VERTICAL – 30 TONELADAS REF. PEH1030 NR12 OU SIMILAR; ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA 015/2023-SEGCA; APLIC: COMPACTAÇÃO DE RESÍDUOS; APLIC: COMPACTAÇÃO DE RESÍDUOS	100746	UN	01	113955	

### 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A aquisição do objeto deste Termo de Referência visa atender as demandas de compactação de resíduos, reduzindo espaço de armazenagem e custo de locação.

### 3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 3.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens comuns, por possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (características gerais e específicas).

### 4. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

- 4.1. Não será necessária apresentação de amostras.

### 5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 5.1. A entrega dos bens se dará de forma única.
- 5.2. O prazo de entrega dos bens é de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados do envio do pedido de compras, no seguinte endereço:  
CASA DA MOEDA DO BRASIL  
Departamento de Gestão da Qualidade, Meio Ambiente, Segurança e Medicina do Trabalho – DEMAQ  
Seção de Gestão e Controle Ambiental – SEGCA (Central de Resíduos)  
Rua René Bittencourt, 371 – Distrito Industrial de Santa Cruz – Rio de Janeiro (RJ).
- 5.3. O recebimento provisório do objeto, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações, será realizado no ato da entrega, pela



Seção de Materiais e Almoxarifado (SEMAT). Recebido provisoriamente o objeto, o Gestor/Fiscal do instrumento contratual terá o prazo de até 10 dias uteis para efetuar o recebimento definitivo.

5.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem acima não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da notificação à Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do instrumento contratual.

## 6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela CMB no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento do material entregue, através de transferências bancárias, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

6.2. O pagamento somente será autorizado depois do recebimento definitivo do material.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CMB

7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/empregado especialmente designado.

7.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no instrumento contratual e seus anexos.

7.6. A CMB não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento contratual, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no instrumento contratual e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca,



fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, quando for o caso.

- 8.2.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso.
- 8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 8.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos.
- 8.5. Comunicar à CMB, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 8.6. Manter, durante toda a vigência do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do instrumento contratual, quando for o caso.
- 8.8. Enviar a Ficha de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ, na data de entrega do mesmo, em atendimento ao Decreto nº 2.657/98. Válido para todos os produtos químicos.
  - 8.8.1. A classificação do produto, rótulo das embalagens e o preenchimento da FISPQ, deverão atender os requisitos definidos pela ABNT NBR 14725: partes de 1 a 4.
- 8.9. Enviar os certificados, laudos ou boletins técnicos que asseguram a qualidade dos itens classificados como garantidos pelo fornecedor, na data de entrega do mesmo, quando requeridos nas especificações técnicas de matérias-primas e insumos.

## 9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Fica vedado neste ato, à Contratada, transferir, ceder, subcontratar, negociar, utilizar em qualquer hipótese como garantia ou instrumento de fiança ou caução, seja comercial ou bancária, bem como transacionar com terceiros de qualquer personalidade jurídica, as obrigações, responsabilidades e demais cláusulas estabelecidas no instrumento contratual, sem a competente, expressa e formal anuência da CMB.

## 10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do instrumento contratual; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do instrumento contratual.



## 11. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 11.1. Em cumprimento ao art. 40, VII c/c 69 da Lei nº 13.303/16, o Superintendente do Departamento de Gestão da Qualidade, Meio Ambiente, Segurança e Medicina do Trabalho – DEMAQ da CMB designará representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CMB ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303/16.
- 11.3. O fiscal do instrumento contratual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do instrumento contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 12.1. Não será necessária apresentação de garantia de execução contratual.

## 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa, a Contratada que:
  - 13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 13.1.3. Fraudar na execução do instrumento contratual;
  - 13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
  - 13.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, nos termos da Lei nº 13.303/2016:
  - 13.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CMB;
  - 13.2.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite do valor total do instrumento contratual;
  - 13.2.3. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de inexecução total do objeto;
    - I. Em caso de inexecução parcial, a multa, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



- 13.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Casa da Moeda do Brasil por até 2 (dois) anos.
- 13.3. O não atendimento integral ou parcial do envio a FISPQ, quando exigido, acarretará em multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Nota fiscal de entrega, podendo ser duplicada na reincidência, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das demais penalidades previstas.
- 13.4. O não atendimento integral ou parcial do envio de certificados, laudos ou boletins técnicos que asseguram a qualidade dos itens garantidos pelo fornecedor, quando exigido, acarretará na aplicação das penalidades de advertência e/ou multa de até 2% sobre o valor total da Nota Fiscal de entrega, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das demais penalidades previstas.
- 13.5. As penalidades de advertência e de suspensão temporária poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.
- 13.6. As sanções de caráter patrimonial observarão o valor limite do instrumento contratual.
- 13.7. Também fica sujeita às penalidades do art. 83, III da Lei nº 13.303, de 2016, a Contratada que:
- 13.7.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.7.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.7.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CMB em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.
- 13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, a finalidade preventiva, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CMB, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.10. Sem prejuízo da aplicação de penalidades, a Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros na forma disposta no artigo 76 da Lei 13.303/2016, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 13.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;
- 13.12. As multas previstas, quando aplicadas, deverão ser recolhidas na Seção de Tesouraria - SETES da CMB no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação por correio ou outro meio qualquer que ateste o recebimento.
- 13.12.1. Caso não haja recolhimento no prazo indicado no subitem anterior e o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, quando houver, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CMB ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, nos termos dos artigos 82, §§2º e 3º e 83, §1º, da Lei nº 13.303/2016.



14. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

14.1. O prazo de vigência da contratação é de 8 (oito) meses, contados da assinatura do instrumento contratual.


15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1. Não será exigida documentação para fins de comprovação de capacidade técnica como requisito de habilitação na licitação.

16. SUMÁRIO DE ANEXOS

**ANEXO A:** Espec. Tecn. Nº 015/2023-SEGCA

Elaborado por:	Aprovado por (Unid. Demandante): <b>Marcos Pereira</b> <small>Assinado de forma digital por Marcos Pereira Dados: 2024.03.08 10:22:43 -03'00'</small>
----------------	---

 <b>CASA DA MOEDA DO BRASIL</b>		<b>FOLHA DE ESPECIFICAÇÃO – ESP</b>		Folha: 1 de 5
Especificação Nº: <b>015/2023-SEGCA</b>		Substitui a de Nº:		Data: <b>21/12/2023</b>
Classificação: <input type="checkbox"/> Embalagem <input checked="" type="checkbox"/> Equipamento <input type="checkbox"/> Material <input type="checkbox"/> Serviço <input type="checkbox"/> Produto				Código CMB:
Assunto: <b>Aquisição de Prensa Vertical Enfardadeira Para Resíduos</b>				
Utilização: <b>Central de Resíduos</b>				
Cliente: <b>DEMAQ – Departamento de Gestão da Qualidade, Meio Ambiente, Segurança e Medicina do Trabalho</b>				

Especificação:

## 1. INTRODUÇÃO

Esta especificação tem como objetivo a aquisição de 1 (uma) Prensa Vertical Enfardadeira Para Resíduos, contemplando fornecimento, instalação, montagem, partida, treinamento operacional e de manutenção do equipamento.

## 2. INFORMAÇÕES GERAIS

**2.1.** O equipamento tem como referência o modelo fornecido pela empresa HORIZ EQUIPAMENTOS, podendo ser um modelo similar, de qualidade igual e que atenda às necessidades e aos requisitos técnicos da Casa da Moeda do Brasil - CMB.

**2.1.1. Modelo de Referência: Prensa Enfardadeira Vertical – 30 Toneladas Ref. PEH-1030 NR12 (ou similar).**

## 3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

### 3.1. Prensa Enfardadeira Vertical – 30 Toneladas

- Aplicação: O equipamento será utilizado para compactação de papel, papelão, flandres (latas de tinta) e similares;
- Capacidade de Compactação: 30 Toneladas;
- Peso médio dos Fardos: Papelão, Papéis: 360 kg; PET e Similares: 180 kg; Latas, Alumínio e Metais: 120 kg (Compactação);
- Medida dos Fardos: 1100 x 800 x 1000 mm (L x P x A);
- Caixa de Prensagem: 1100 x 800 x 1500 (L x P x A);
- Capacidade de Produção Diária: 9 Ton (Turno de 8h – Aprox. 3 Fardos/Hora);

Elaborado por: Alex Neves Passigatte	Gerente: Nathália Salles Ruivo de Barros	Superintendente: Marcos Pereira
---	---	------------------------------------

- Sistema de Retirada de Fardos: Mecânica, Semi-automática, Cabo de Aço;
- Acionamento: Motor Elétrico Trifásico 15 cv, 1750 RPM;
- Tensão: 380V Trifásico, 60Hz;
- Acionamento do Sistema Hidráulico: Bimanual acoplado ao painel elétrico, com botão de Emergência;
- Bomba Hidráulica: Engrenagem, estágio único, duplo efeito;
- Atuador Hidráulico: Camisa 6” / Haste 4” / Curso 1500mm;
- Óleo Hidráulico: ISO AW-68 – (Deverá ser fornecido junto com o equipamento);
- Capacidade do Reservatório: 75 litros;
- Ciclo de Prensagem: 35 segundos;
- Acabamento: Pintura Padrão NR-12;
- Acessórios: Sistema de Segurança NR-12;
- Dimensões Totais: 1300 x 800 x 3800 mm (L x P x A);
- Peso Total do Equipamento: 1500 kg;

**3.2.** A partida do motor elétrico deverá ser por Estrela-Triângulo ou Soft Starter;

**3.3.** Para realizar a instalação do equipamento na rede elétrica da CMB, deverá ser fornecido junto com equipamento 1 (uma) tomada de sobrepor com bloqueio mecânico e 1 (um) plug, modelo Steck ou similar e ambos deverão estar de acordo com a corrente e a tensão requeridas pelo equipamento;

**3.4.** O equipamento deverá atender os requisitos técnicos de segurança das Normas NR10 e NR12, além disso, deverá vir acompanhado de Laudo Técnico e ART emitidas por Engenheiro responsável;

**3.5.** O equipamento deverá ter garantia mínima de 12 meses.

Elaborado por: Alex Neves Passigatte	Gerente: Nathália Salles Ruivo de Barros	Superintendente: Marcos Pereira
---	---	------------------------------------

#### 4. FORNECIMENTO

- 4.1. A empresa contratada deverá fornecer o equipamento conforme especificado no item 3, além disso, deverá ser previsto todos os dispositivos necessários para carga, descarga e movimentação do equipamento dentro do âmbito da CMB;
- 4.2. A movimentação de carga deverá ser realizada por profissional devidamente habilitado, cabendo a empresa contratada comprovar a capacitação dos funcionários que realizarão esse tipo de atividade.

#### 5. MONTAGEM, INSTALAÇÃO E PARTIDA

- 5.1. A montagem, instalação e partida do equipamento deverá ser executada exclusivamente por técnico ou equipe técnica especializada da empresa contratada, sob sua total responsabilidade e coordenação, com acompanhamento dos técnicos designados pela CMB;
- 5.2. O técnico ou equipe técnica que realizará serviços com eletricidade, deverão atender aos requisitos previstos na NR10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, cabendo a empresa contratada comprovar a capacitação dos funcionários que realizarão esse tipo de atividade;
- 5.3. A tensão disponível na CMB é 380V – Trifásico – 60Hz ou 220V – Monofásico – 60Hz;
- 5.4. A empresa contratada deverá fornecer todos os materiais e insumos necessários para a partida do equipamento, além disso, os produtos químicos (graxas, óleos lubrificantes, óleo hidráulico, quando aplicável) deverão obrigatoriamente vir acompanhados de suas respectivas FISPQ's (Ficha de Segurança de Produtos Químicos).

#### 6. TREINAMENTO

- 6.1. A empresa contratada deverá fornecer treinamento operacional e de manutenção do equipamento, devendo ser realizado por instrutor(es) capacitado(s) em língua portuguesa, nas dependências da CMB e durante horário administrativo entre 08:00h e 17:00h;
- 6.2. Os treinamentos somente poderão ser realizados após a instalação, partida e o teste do equipamento estarem totalmente concluídos e em condições de pleno funcionamento. Além disso, o treinamento deverá ser prático e expositivo;
- 6.3. Ficará a critério da CMB a definição do grupo de pessoas que irá participar do treinamento;
- 6.4. O treinamento operacional deverá abordar minimamente os seguintes tópicos: Operação total do equipamento, colocação e retirada dos materiais a serem compactados, práticas de limpeza e conservação do equipamento, práticas de proteção e segurança individual e coletiva, procedimentos para correção de erros operacionais, riscos associados ao manuseio e operação

Elaborado por: Alex Neves Passigatte	Gerente: Nathália Salles Ruivo de Barros	Superintendente: Marcos Pereira
---	---	------------------------------------

do equipamento e demonstração do funcionamento dos dispositivos de segurança do equipamento;

- 6.5. O treinamento de manutenção deverá abordar minimamente os seguintes tópicos: Ações de manutenção preventiva e corretiva do equipamento, pontos para lubrificação do equipamento, substituição do óleo hidráulico do equipamento e periodicidade para troca, tipos de defeitos mais recorrentes no equipamento e como saná-los, abordagem total do funcionamento do sistema elétrico e hidráulico do equipamento, riscos associados a manutenção do equipamento.

## 7. DOCUMENTAÇÃO

- 7.1. Deverão ser fornecidos junto com o equipamento 02 (dois) jogos completos de manuais impressos em língua portuguesa, bem como 1 (uma) cópia em arquivo eletrônico (.pdf), contendo todas as informações necessárias par realização da operação e manutenção do equipamento. Além disso, é obrigatório o fornecimento do esquema elétrico/eletrônico, hidráulico/pneumático, desenho mecânico e lista de peças do equipamento com suas devidas especificações, visando futuras aquisições.

## 8. REALIZAÇÃO DO TESTE DO EQUIPAMENTO E EMISSÃO DO LAUDO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVO

- 8.1. Após a montagem/instalação/partida do equipamento, estando o equipamento em perfeita condição de operação, a empresa contratada deverá realizar o teste do equipamento por 3 (três) dias úteis, em regime contínuo de operação e por período mínimo de 6 (seis) horas diárias, devendo ser executado exclusivamente por técnico ou equipe técnica especializada da empresa contratada, sob sua total responsabilidade e coordenação, com acompanhamento dos técnicos designados pela CMB;
- 8.2. Para fins de aceitação definitiva, o equipamento deverá ser capaz de realizar o ciclo de operação completo, tendo disponibilidade de operação maior ou igual a 95% do período previsto no item 8.1 desta especificação. Caso o equipamento apresente não conformidades que fiquem abaixo dos 95%, estas deverão ser corrigidas e o teste deverá ser reiniciado;
- 8.3. Após a realização e aprovação do teste do equipamento, a CMB emitirá o Laudo de Aceitação Definitivo, comprobatório de que o equipamento estar em plenas condições de operação e desempenho e que foram atendidas todas as solicitações conforme previstas nesta especificação técnica.

Elaborado por: Alex Neves Passigatte	Gerente: Nathália Salles Ruivo de Barros	Superintendente: Marcos Pereira
---	---	------------------------------------

## 9. LOCAL DE ENTREGA, MONTAGEM E INSTALAÇÃO

### Casa da Moeda do Brasil

Departamento de Gestão da Qualidade, Meio Ambiente, Segurança e Medicina do Trabalho – DEMAQ

Seção de Gestão e Controle Ambiental – SEGCA (Central de Resíduos)

Rua René Bittencourt, 371 Distrito Industrial De Santa Cruz – Rio De Janeiro/RJ

9.1. Para fins de envio da proposta e avaliação do local onde o equipamento será entregue montado e instalado, as licitantes poderão agendar uma visita prévia a CMB através do seguinte e-mail [apassigatte@casadamoeda.gov.br](mailto:apassigatte@casadamoeda.gov.br). Além disso, conforme normativo interno, as visitas deverão ser agendadas com no mínimo 48 horas de antecedência.

## 10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

### 10.1. Prazos

10.1.1. O prazo de entrega do equipamento deverá ser em até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato. Por motivo de força maior ou caso fortuito, esse prazo poderá ser estendido, desde que a contratada apresente as devidas justificativas;

10.1.2. A montagem, instalação, partida e treinamento deverão ser realizados em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contadas a partir da data de entrega do equipamento.

### 10.2. Envio da Proposta

10.2.1. A Proposta Comercial deverá contemplar todos os itens previsto nesta especificação, sendo eles: logística de fornecimento, montagem, instalação, partida, teste e treinamento do equipamento.

### 10.3. Pagamento

10.3.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de emissão do Laudo de Aceitação Definitivo fornecido pela CMB.

Elaborado por: Alex Neves Passigatte <small>Assinado de forma digital por Alex Neves Passigatte Dados: 2024.01.04 11:58:48 -03'00'</small>	Gerente: Nathalia Salles Ruivo de Barros <small>Assinado de forma digital por Nathalia Salles Ruivo de Barros Dados: 2024.01.04 12:02:30 -03'00'</small>	Superintendente: Marcos Pereira <small>Assinado de forma digital por Marcos Pereira Dados: 2024.01.04 16:34:09 -03'00'</small>
--	--	--